



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2026.0000140294**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante -----, é apelado FAPESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E SILVANA MALANDRINO MOLLO.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.

**PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053**

**Apelante: -----**

**Apelado: Fapesp - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**COMARCA: São Paulo**

**VOTO nº 6.436**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. ABANDONO DE  
 BOLSA DE MESTRADO.**

**RESTITUIÇÃO. IMPROVIMENTO. I. Caso em Exame: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP busca a restituição de R\$ 70.346,86 de -----, alegando descumprimento contratual após abandono de projeto de pesquisa sem entrega da dissertação final. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em determinar se a apelante deve restituir os valores recebidos em caso de abandono da bolsa, conforme as cláusulas do Termo de Outorga. III. Razões de Decidir: (i) A apelante não cumpriu a obrigação de resultado, que exigia a entrega da dissertação final. (ii) A situação clínica da apelante não justifica a não devolução dos valores, pois não houve anuência da FAPESP para o cancelamento do projeto. IV. Dispositivo: Recurso desprovido.**

2

**Vistos.**

Trata-se de **Ação de Ressarcimento de Recursos**

**Públicos** movida pela **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP** em face de ----- visando à restituição de valores no montante de R\$  
 Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053 - Voto nº 6.436



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

70.346,86 (setenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), atualizados monetariamente, em decorrência de descumprimento contratual. A autora alega que a ré, beneficiária de bolsa de mestrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2018/22422-8, abandonou o projeto de pesquisa intitulado "*Análise dendrocronológica e isotópica de espécies arbóreas do Vale do Peruacu (MG) e interpretação do regime de chuvas*", sem entregar a dissertação final, violando as cláusulas 15.3 e 15.4.1 do Termo de Outorga (fl. 47). A inicial demonstra que, após cancelamento administrativo da bolsa, a ré foi notificada para restituir os valores (fls. 55/62), mas manteve-se inerte.

Em contestação, fls. 189/194, a ré alegou cumprimento substancial das atividades, colapso emocional durante a pandemia e inexistência de enriquecimento ilícito, sustentando que os recursos foram aplicados em despesas de pesquisa.

Sobreveio sentença às fls. 277/279, julgando procedente a demanda.

Irresignada, a ré interpôs **recurso de apelação** às fls.

3

284/286.

Contrarrazões às fls. 295/301.

Recurso tempestivo e com preparo dispensado em razão do deferimento da gratuidade de justiça à apelante (fl. 278), motivos pelos quais reconsidero o despacho de fls. 312/315.

**Sucinto, é o Relatório.**

Apelação Cível nº 1000696-83.2025.8.26.0053 - Voto nº 6.436



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**Fundamento e Decido.**

**O apelo deve ser improvido.**

**Explico!**

Relativamente às condições de concessão do benefício, estabeleceu o “Termo de Outorga” (fls. 39/49):

**6.1. OS OUTORGADOS se obrigam a apresentar os Relatórios Científicos, bem como as Prestações de Contas nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE. sob pena de, não o fazendo, ter o pagamento da bolsa suspenso e serem acionados administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos. devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais) (...)**

**15.1. OS OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições,**

4

**esta Bolsa, tal como concedida, e se obrigam solidariamente pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em os seus itens, cláusulas e condições. e que concordam com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente preceder, de acordo com o inciso 111 do artigo 3º da Lei nº 5.918, de 18 de outubro de 1960.**

**15.2. OS OUTORGADOS declaram que têm plenas condições de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

realizarem as atividades previstas no prometo de pesquisa a ser desenvolvido e que envidarão esforços para que seus objetivos sejam atingidos. (...)

**15.3. Em caso de abandono da Balsa. os OUTORGADOS se comprometem a restituir à OUTORGANTE, medianamente, todos os recursos concedidos para a execução da prometo. sob pena de serem acionados administrativa e/ou Judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios a custas judiciais}**

**15.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Termo da Outorga importará na Imediata suspensão ou cancelamento da Bolsa pela OUTORGANTE.**

**15.4.1 No caso de cancelamento da Bolsa, os OUTORGADOS obrigam-se solidariamente a ressarcir à FAPESP todo o valor recebido, devidamente corrigido pelos Índices legais em vigor, não tendo os OUTORGADOS direito a qualquer indenização.**

**15.4.2. A OUTORGANTE se reserva o direito de, por decisão devidamente motivada, excluir a responsabilização da BOLSISTA**

5

**ou do ORIENTADOR/SUPERVISOR. nas seguintes hipóteses:**

**a) comprovado que o inadimplemento se deu em razão do caso fortuito ou força maior;**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

- b) **comprovado o esforço e diligência para cumprir, nos limites de sua atuação, as obrigações assumidas;**
- c) **comprovado que o inadimplemento se deu por culpa de apenas um dos OUTORGADOS.** \_ (Negritei)

Segundo se infere das cláusulas acima e retro descritas, a apelante estaria obrigada a restituir os valores recebidos em caso de abandono da bolsa \_ exceto pela ocorrência das exceções previstas pelo item 15.4.2.

Ocorre que a Bolsa de Mestrado foi concedida com o propósito de ser entregue, a dissertação final, razão pela qual, ainda que excepcional o desempenho acadêmico da estudante e que apresentados relatórios científicos, por se tratar de obrigação de resultado, seu adimplemento somente seria atingido com a entrega da Ata de Defesa, o que, contudo, não ocorreu.

Saliente-se que, ainda que a situação clínica do requerido não permitisse a continuidade do projeto de pesquisa, tal infortúnio não pode ser imputado à FAPESP, uma vez que, como disposto no supracitado item 15.4.2, do Termo de Outorga *sub judice*, somente pode haver “perdão” da obrigatoriedade de devolução dos valores bolsa mediante prévia anuência da outorgante, nas hipóteses previstas o que não ocorreu.

Assim, tendo em vista que o Termo de Outorga foi 6 assinado pelas partes sem nenhum vício de consentimento, e restou frustrada a finalidade da bolsa concedida, ausente prévia autorização, pela Fundação autora, do cancelamento do projeto, deve o estudante devolver os valores investidos, em sua integralidade.

Descabe falar em enriquecimento sem causa. Ao contrário,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

tratando-se de recursos públicos destinados a projeto de pesquisa em mestrado que, por culpa exclusiva do beneficiário, não foi concluído, e como a obrigação assumida era de resultado, com apresentação dissertação de mestrado, o que não ocorreu, os valores recebidos não de ser restituídos ao erário, sob pena de enriquecimento da parte inadimplente, a quem não favorece a alegação de natureza alimentar da verba.

Sentido este em que já se manifestaram as C. Câmaras de Direito Público deste E. Tribunal:

**APELAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**TERMO DE OUTORGA. FAPESP. ABANDONO DE PROJETO.** Pretensão à restituição de recursos públicos empregados em financiamento de projeto de pesquisa. Possibilidade. Caracterização do abandono do projeto, após o primeiro ano de vigência. Termo de Outorga que estabeleceu obrigação de resultado, motivo pelo qual o financiamento para pesquisa só se convalidaria com a conclusão e respectiva entrega do relatório científico final, o que não ocorreu. Descumprimento contratual que torna exigível a recomposição integral dos recursos públicos, conforme disposição do Termo de Outorga. Sentença mantida. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJSP; Apelação Cível 1020306-47.2019.8.26.0053; Relator (a): Alves Braga Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 12ª Vara de Fazenda Pública; Data do

7

Julgamento: 28/03/2022; Data de Registro: 29/03/2022) – (Negritei)

**RESSARCIMENTO – FAPESP (Outorgante)– Concessão de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**benefício financeiro para frequência de aluna em curso de pósgraduação – Desistência do projeto pela beneficiária (Outorgada)**

**– Defesa de imputação de culpa ao orientador, por comportamento autoritário e sem comprometimento – Matéria não oponível à Outorgante – Restituição integral do montante recebido – Responsabilidade contratual que deve ser adimplida, por inteiro, pela Outorgada – Sentença de procedência confirmada – Recurso de apelação desprovido.** (TJSP; Apelação Cível 1048639-14.2016.8.26.0053; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/05/2020; Data de Registro: 05/05/2020) – (Negritei)

**APELAÇÃO. Ressarcimento de recursos públicos. Bolsa de Doutorado. Descumprimento dos prazos acordados no "Termo de Outorga" e no "Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas no País". Ação procedente. Preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Restituição devida dos valores pagos pela FAPESP a título de bolsa auxílio. Sentença mantida. Recurso improvido.** (TJSP; Apelação Cível 1006562-53.2017.8.26.0053; Relator (a): Antonio Celso Faria; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 28/11/2019) – (Negritei)

Eis a hipótese dos autos, o que põe uma pá de cal no assunto em testilha.

Por último, em relação à possibilidade de parcelamento do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

débito, tenho que esta deve ser decidida pelo juízo *a quo* em sede do cumprimento de sentença, ocasião esta em que quaisquer irresignações poderão ser objeto de recurso apropriado no devido tempo.

Por derradeiro, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que já pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que, tratando-se de prequestionamento, faz-se desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando para tanto que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205/SP, Min. Félix Fischer, DJ 08.05.2006, p. 24).

Considerando que negado provimento ao Recurso interposto, mantem-se a sucumbência tal como estabelecida, e em atenção ao estabelecido pelo § 11, do art. 85, do CPC, devem ser majorados em 2% (dois por cento), os honorários de advogado em sucumbência fixados pelo Juízo *a quo*, observada à gratuidade de justiça deferida na origem.

Posto isso, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao **Recurso de Apelação**, para manter a r. Sentença em sua integralidade.

**PAULO CÍCERO AUGUSTO PEREIRA**

**RELATOR**